



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº 14/2025 sobre o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Pariquera-Açu/SP.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O projeto de lei em análise estabelece a obrigatoriedade de fixação de placas informativas em todos os imóveis locados pela administração pública direta e indireta do Município de Pariquera-Açu, contendo informações sobre a data da locação, valor do aluguel, tempo de duração do contrato e nome do proprietário.
2. O autor da proposição fundamenta a iniciativa na necessidade de ampliar a transparência ativa dos contratos de locação firmados pelo Poder Público municipal, facilitando o acesso do cidadão a informações sobre o uso de recursos públicos.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer está limitada aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
6. A iniciativa parlamentar está fundamentada no Artigo 44 da Lei Orgânica Municipal¹, uma vez que a matéria trata da divulgação de informações públicas e

¹ Artigo 44 – A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da



da transparência dos atos administrativos.

Juridicidade e Mérito

7. No que concerne à **juridicidade**, não há óbice constitucional ou legal para a deliberação da matéria em Plenário.
8. Embora a proposta seja constitucional, quanto ao **mérito**, há que se destacar que os dados dos contratos firmados pelo Município já são divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura, o que garante o acesso às informações pela população.
9. A exigência da colocação de placas nos imóveis locados expondo o nome do proprietário e o valor recebido mensalmente a título de aluguel se revela desproporcional, uma vez que tais informações podem ser facilmente consultadas no site da Prefeitura sem a necessidade de identificação específica em cada imóvel.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. Quanto à técnica legislativa, a redação do projeto está adequada aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração e redação das leis no Brasil.
11. Por fim, a aprovação da propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (5 votos), conforme disposto no Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus age laudem"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP: 19.300-000 - Telefone: (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.facebook.com/camaraparquera>


VER. LUCAS DENEDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. RODRIGO MENDES
Membro da CCJR